



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.747, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 48.661, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;



- a necessidade de atualizar a composição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar, tendo em vista a reestruturação organizacional da SES/MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - O art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar será composto por membros titulares e suplentes das seguintes unidades administrativas da SES/MG e entidades, nos termos abaixo:

I - da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG:

- a) 04 (quatro) representantes da Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, sendo um deles a(o) Superintendente;
- b) 02 (dois) representantes da Superintendência de Atenção Primária;
- c) 02 (dois) representantes da Superintendência de Atenção Especializada;
- d) 01 (um) representante da Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde;
- e) 04 (quatro) representantes da Subsecretaria de Regionalização, sendo 01 (um) representante do nível central e 03 (dois) representantes de Unidades Regionais de Saúde; e
- f) 02 (dois) representantes da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, preferencialmente da Superintendência de Regulação do Acesso;
- g) 01 (um) representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, preferencialmente da Superintendência de Vigilância Sanitária.

II - 08 (oito) representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, que compõem o Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de vigência desta Deliberação.

§ 2º - Os membros do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Deliberação.

§ 3º - Os membros do Grupo Condutor de que trata esta Deliberação serão designados por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 4º - O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 5º - Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo Condutor não receberão remuneração excepcional por esta atividade.”(nr)

Art. 2º - Fica revogado o inciso X do Art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, considerando revogação do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2024.

**FABIO BACHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**